

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Aditamento"), as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto ("Agente Fiduciário").

(A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 ("Devedora") emitiu em favor do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credor Original") a Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA2015300031 (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB"), por meio da qual obteve financiamento no valor total de principal de R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais) ("Financiamento Imobiliário"), nos termos da CCB, com o objetivo de viabilizar a construção de empreendimentos imobiliários em certos imóveis descritos e caracterizados no Anexo II à CCB (os "Empreendimentos");

CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CCB, foram constituídas determinadas garantias, nos termos da CCB e do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e Outras Avenças No. CSBRA20150300032, firmado em 19 de março de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, o Credor Original emitiu uma Cédula de Crédito Imobiliário, representativa da integralidade dos direitos de crédito decorrentes da

1 8
P

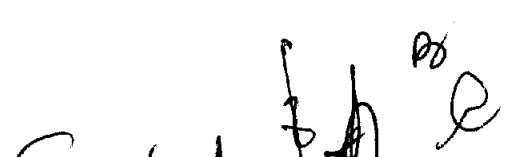
CCB, nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, firmado entre o Credor Original e o Agente Fiduciário (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCI"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

CONSIDERANDO QUE, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, firmado em 19 de março de 2015 entre o Credor Original e a Securitizadora (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão"), a CCI e, conseqüentemente, todos os direitos decorrentes da CCB foram cedidos à Securitizadora;

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), para formalizar a securitização de determinados Créditos Imobiliários lá especificados, detidos contra a Devedora, e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, que têm como lastro os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI;

CONSIDERANDO QUE, em 16 de novembro de 2015, como parte da reorganização societária do grupo econômico da Devedora, a Devedora solicitou a autorização dos Titulares de CRI para formalizar a cessão de parte dos Direitos de Participação Subsidiárias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) pelas Fiduciantes para a PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 6768 Ltda., Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-3122.261.771/0001-75 ("PDG 67"), sociedade diretamente controlada pela Devedora (a "Reorganização Societária" e os "Direitos de Participação Cedidos"), e, em contrapartida à aceitação de tais alterações, obrigou-se a utilizar todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG para o pagamento da parcela de principal e dos juros remuneratórios da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) vencidos e não pagos, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo remanescente de principal da CCB, sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia de Titulares de CRI ("AGT"), aprovaram (I) a concessão de autorização para que a Devedora e demais Fiduciantes (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) realizem a Reorganização Societária; e (II) a celebração do "Aditamento No. 1 ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e Outras Avenças nº CSBRA20150300032 (Contrato No. CSBRA20151100018)" ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação"), do "Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário Imobiliária No. CSBRA20150300031" (Aditamento No.



CSBRA20151100017), cuja cópia encontra-se no Anexo I deste Aditamento ("Aditamento à CCB"), do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças" ("Aditamento à Escritura de Emissão de CCI") e do presente Aditamento, de modo a (i) autorizar a transferência dos Direitos de Participação Cedidos para a PDG 67; (ii) incluir a PDG 67 como avalista da CCB; e (iii) obrigar, em caráter irrevogável e irretroatável, a Devedora, a PDG 67 e/ou as SPEs PDG a utilizar todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG para amortização adicional da CCB de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos) ("Amortização Antecipada Mandatória") e, conseqüentemente, amortizar os CRI em até 3 dias úteis após o pagamento da CCB; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para: (i) formalizar o ingresso da PDG 67 como avalista da CCB e fiduciante no Contrato de Alienação Fiduciária, em decorrência da Reorganização Societária, e (ii) refletir a obrigação da Securitizadora de pagar antecipadamente os CRI em caso de Amortização Antecipada Mandatória da CCB, observados os termos e condições adiante estabelecidos.

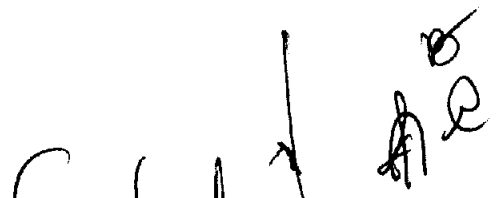
ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. ADITAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para (i) alterar a definição de "Alienação Fiduciária de Direitos de

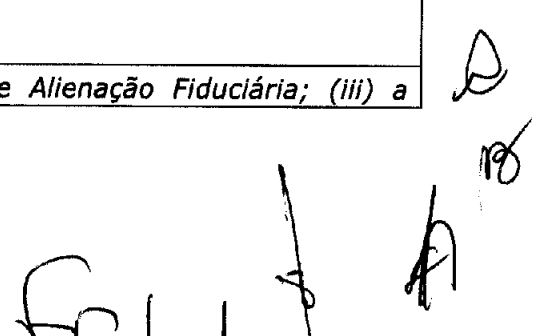


Participação", que a partir da presente data passa a vigorar com a redação abaixo; (ii) incluir a definição de "Amortização Antecipada Mandatória da CCB", nos termos da definição abaixo, (iii) incluir a definição de "Contas Cedidas", que a partir da presente data passa a vigorar com a redação abaixo; (iv) alterar a definição de "Documentos da Operação", que a partir da presente data passa a vigorar com a redação abaixo, (v) incluir a definição de "PDG 67", que a partir da presente data passa a vigorar com a redação abaixo; (vi) alterar a definição de "Fiduciantes", de modo a incluir a PDG 67, ficando ajustado que a referida definição de "Fiduciantes" na Cláusula 1.1 da passará a vigorar, a partir da data da efetiva transferência dos Direitos de Participação Cedidos para a PDG 67, com a redação abaixo:

<p><u>"Alienação Fiduciária de Direitos de Participação"</u></p>	<p><i>Alienação fiduciária, em favor do Cedente, e após a cessão dos Créditos Imobiliários, em favor da Emissora, de direitos de participação de emissão das SPEs PDG, e cessão fiduciária (i) de direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes (exceto a Devedora e a PDG 67) decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal, lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos aos Fiduciantes em razão da sua participação nas respectivas SPEs PDG, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Correntes, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (ii) de direitos creditórios de titularidade da Devedora e da PDG 67 decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal, lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos à Devedora e/ou à PDG 67 em razão da sua participação nas respectivas SPEs PDG, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Cedidas, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (iii) todos e quaisquer direitos que Devedora e/ou PDG 67 detenha ou venha a deter contra o Cedente, na qualidade de banco custodiante, em razão da titularidade das</i></p>
--	--

[Handwritten signatures and initials]

	<p><i>Contas Cedidas, incluindo todos e quaisquer depósitos, aplicações, ativos financeiros, certificados, rendimentos, juros, remunerações, prêmios, compensações e/ou outros direitos atrelados às Contas Cedidas, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes decorrentes do adiantamento para futuro aumento de capital, contratos de mútuo, empréstimos e quaisquer outros montantes, presentes e futuros devidos e pagáveis pelas SPEs PDG aos Fiduciantes, inclusive o direito sobre qualquer montante devido a título de principal, juros, encargos, encargos de mora, multas e indenizações, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária.</i></p>
(...)	
<p><u>"Amortização Antecipada Mandatória"</u></p>	<p><i>A utilização obrigatória de todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação) no pagamento da parcela do Principal e dos Juros Remuneratórios da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) na respectiva Data de Pagamento da CCB, bem como de todos os demais valores devidos e não pagos nos termos da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI), observada a ordem de pagamento da Cláusula 2 da CCB, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo de Principal da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI), sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos).</i></p>
(...)	
<p><u>"Contas Cedidas"</u></p>	<p><i>Contas correntes nº 5571922 e 139887, Agência nº 0001, de titularidade da Devedora e da PDG 67, respectivamente, mantidas junto ao Cedente, na qualidade de banco custodiante, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária.</i></p>
(...)	
<p><u>"Documentos da"</u></p>	<p><i>(i) a CCB; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a</i></p>



<u>Operação</u>	<i>Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Distribuição, (vii) o Boletim de Subscrição e (viii) este Termo de Securitização, conforme aditados de tempos em tempos.</i>
(...)	
<u>"Fiduciantes"</u>	<i>(i) Devedora; (ii) Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 4º, 5º, 6º e 15º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10; (iii) Goldfarb Incorporações e Construções S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86; (iv) Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade Monções, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53; (v) Mintaka Incorporadora Ltda., sociedade com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, sala 04, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07; (vi) Agra Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14; e (vii) PDG 67.</i>
(...)	
<u>"PDG 67"</u>	<i>PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 67, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31.</i>

2.2. Pelo presente instrumento, as Partes concordam, ainda, que a totalidade dos valores recebidos pela Securitizadora em razão de qualquer Amortização Antecipada Mandatória

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'E. L. B.' and other smaller marks.

deverá ser utilizada no pagamento antecipado dos CRI em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos). A esse respeito, as Partes concordam em adicionar as Cláusulas 4.1.20 e 4.1.21, e alterar a Cláusula Sexta do Termo de Securitização, que vigorarão, a partir dessa data, com a seguinte redação:

"4.20. Amortização Antecipada Mandatória: Caso ocorra uma Amortização Antecipada Mandatória, os valores recebidos pela Securitizadora em razão de tal Amortização Antecipada Mandatória deverão ser utilizados, em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento, integralmente no pagamento antecipado do saldo de principal dos CRI de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos), observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.1(d) abaixo.

4.20.1. A Amortização Antecipada Mandatória não ensejará o direito ao Prêmio pela Liquidação Antecipada da CCB."

(...)

"CLÁUSULA SEXTA – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1.A Emissora promoverá a amortização extraordinária parcial, ou o resgate antecipado total dos CRI vinculados a este Termo de Securitização no caso de pagamento antecipado da CCB, conforme indicado abaixo.

6.2.Os CRI serão (i) parcialmente amortizados nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa da CCB parcial ou de os recursos recebidos em razão de uma Amortização Antecipada Mandatória da CCB não serem suficientes para o pagamento integral do saldo de principal dos CRI; ou (ii) integralmente resgatados na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória da CCB, em caso declaração de vencimento antecipado da CCB em razão de Evento de Vencimento Antecipado, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CCB total, ou, ainda, na hipótese ou de os recursos recebidos em razão de uma Amortização Antecipada Mandatória da CCB serem suficientes para o pagamento integral do saldo de principal dos CRI.

6.2.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário comunicará aos Titulares de CRI e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso.

6.2.2. Sobre o valor dos CRI amortizados extraordinariamente ou integralmente resgatados antecipadamente por qualquer motivo, exceto por Amortização Antecipada Mandatória da CCB, incidirá Prêmio pela Liquidação Antecipada, calculado sobre o saldo do valor principal da CCB objeto da Liquidação Antecipada Facultativa

P
10
F U I A

da CCB ou Liquidação Antecipada Obrigatória da CCB, conforme tabela abaixo, cuja realização será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, por meio de procedimento adotado pela CETIP.

Data de Liquidação Antecipada	Prêmio pela Liquidação Antecipada
<i>Entre a Data de Desembolso da CCB (inclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 5 (inclusive)</i>	2,40%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 5 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 8 (inclusive)</i>	2,30%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 8 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 11 (inclusive)</i>	2,10%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 11 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 14 (inclusive)</i>	2,00%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 14 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 17 (inclusive)</i>	1,80%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 17 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 20 (inclusive)</i>	1,60%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 20 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 23 (inclusive)</i>	1,30%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 23 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 26 (inclusive)</i>	1,00%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 26 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 29 (inclusive)</i>	0,70%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 29 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 31 (inclusive)</i>	0,40%
<i>Entre a Data de Pagamento da CCB No 31 (exclusive) e a Data de Pagamento da CCB No 33 (inclusive)</i>	0,20%

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

6.2.3. Para que não haja dúvidas, o Prêmio pela Liquidação Antecipada será integralmente devido aos Titulares de CRI.

6.2.4. Em caso de amortização extraordinária parcial e/ou o resgate antecipado total dos CRI por Amortização Antecipada Mandatória da CCB, os Titulares de CRI não farão jus ao recebimento do Prêmio pela Liquidação Antecipada ou de qualquer prêmio.

6.2.5. Os CRI objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora."

2.3. As Partes concordam que (i) o Anexo A ao presente Aditamento, contendo cópia do Aditamento à CCB, passa a fazer parte do Anexo II ao Termo de Securitização, e (ii) o Anexo B ao presente Aditamento, contendo cópia do Aditamento à CCI, passa a fazer parte do Anexo X ao Termo de Securitização.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As declarações e garantias prestadas ao longo do Termo de Securitização permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas por todas as Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.2. O Aditamento será entregue para registro à Instituição Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, para que seja registrado o Regime Fiduciário, nos termos da declaração constante do Anexo C deste Aditamento.

3.3. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.4. As alterações ao Termo de Securitização, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 585, inc. II, e seguintes do Código de Processo Civil.



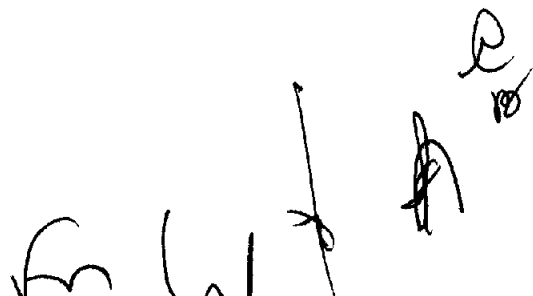
3.6. Todas as alterações do presente Termo de Securitização foram aprovadas pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada em 2 de novembro de 2015.

3.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes irrevogavelmente elegem o Foro da Cidade de São Paulo-SP para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 2 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures appear to be stylized and are partially cut off by the edge of the page.

Página de Assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 2 de dezembro de 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Fernando

Nome:

Cargo:

Luiz Malcoln Moura de Mello Filho

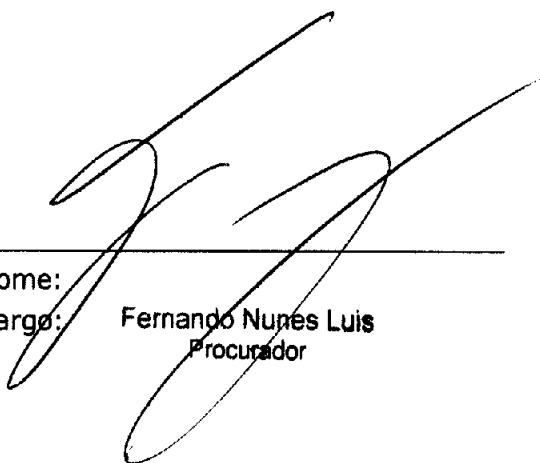
Nome:

Cargo:

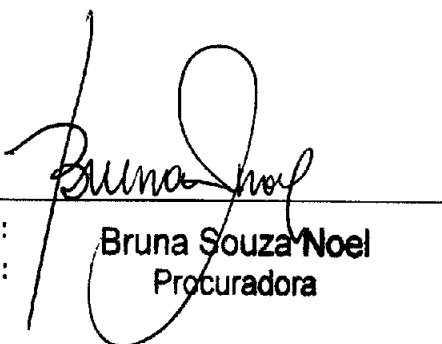
2
12

Página de Assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 2 de dezembro de 2015

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo: Fernando Nunes Luis
Procurador



Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

115

ANEXO A

Cópia do Aditamento à CCB

3 2 2

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO IMOBILIÁRIA No. CSBRA20150300031 TERMO DE ADITAMENTO No. 1 (ADITAMENTO No. CSBRA20151100017)

Pelo presente Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário Imobiliária No. CSBRA20150300031 (Aditamento No. CSBRA20151100017) ("Aditamento"), a **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 11.º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.950.811/0001.89 ("Emitente"), faz a seguinte alteração à Cédula de Crédito Bancário Imobiliária No. CSBRA20150300031, emitida em 19 de março de 2015 ("CCB") em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, ou à sua ordem ("Credor Original"). Este Aditamento, com o "de acordo" dos Avalistas (conforme definido neste Aditamento), da Securitizadora (na qualidade de "Credor" da CCB, por força do Contrato de Cessão), e com a "Ciência" do Agente de Registro e Pagamento, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, nos termos do artigo 29, §4º. da Lei 10.931/04, conforme alterada, ficará anexado à CCB e dela passará a fazer parte, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Aditamento e a CCB como um único título de crédito, indivisível e autônomo em sua totalidade.

Considerando que:

- (a) em 19 de março de 2015, a Emitente emitiu em favor do Credor Original a CCB, por meio da qual obteve financiamento no valor total de principal de R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais) ("Financiamento Imobiliário"), nos termos da CCB, com o objetivo de viabilizar a construção de empreendimentos imobiliários em certos imóveis descritos e caracterizados no Anexo II à CCB (os "Empreendimentos");
- (b) em garantia das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da CCB, foram constituídas determinadas garantias, nos termos da CCB e do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e Outras Avenças No. CSBRA20150300032, firmado em 19 de março de 2015 (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação");
- (c) em 19 de março de 2015, o Credor Original emitiu uma Cédula de Crédito Imobiliário, representativa da integralidade dos direitos de crédito decorrentes da CCB, nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, firmado entre o Credor Original e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bl. 13, sl. 205, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário") ("Escritura de CCI"), nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931");
- (d) por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, firmado em 19 de março de 2015 entre o Credor Original e a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Securitizadora") ("Contrato de Cessão"), a CCI e, conseqüentemente, todos os direitos decorrentes da CCB foram cedidos à Securitizadora e por esta vinculados à 1ª (primeira) série da 1ª (primeira)

D

Bo

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora ("CRI" e "Emissão dos CRI", respectivamente), conforme Termo de Securitização, os quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

- (e) os signatários deste título reconhecem que a presente CCB integra um conjunto de negociações para a Emissão dos CRI, que envolve, ainda, os seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação; (iii) a Escritura de CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Termo de Securitização; e (vi) o Contrato de Distribuição, conforme definido na CCB (em conjunto, os "Documentos da Operação");
- (f) nos termos da correspondência datada de 16 de novembro de 2015, a Emitente solicitou a autorização dos Titulares de CRI para realizar determinadas alterações ao Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e, em contrapartida à aceitação de tais alterações, obrigou-se a, em caráter irrevogável e irretroatável, em cada Data de Pagamento da CCB, a utilizar todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG para o pagamento da parcela de principal e dos juros remuneratórios da CCB (e, consequentemente dos CRI) vencidos e não pagos, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo remanescente de principal da CCB (e, consequentemente dos CRI), sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB (e, consequentemente, dos CRI) de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos);
- (g) nesta data, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRI ("AGT"), de modo que foi aprovada a formalização da cessão de parte dos Direitos de Participação Subsidiárias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação) pelas Fiduciantes para a PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 67, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31 ("PDG 67"), bem como a prestação de aval pela PDG 67 na CCB, e
- (h) a Emitente, com a anuência dos demais signatários do presente Aditamento, resolve aditar a CCB nos termos e condições abaixo.

A. Alteração do Item "N" do Preâmbulo (Garantias). Fica alterado, com efeitos a partir da presente data, o Item "N" do Preâmbulo da CCB, de forma a refletir as alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação, ficando ajustado que o referido Item "N" do Preâmbulo da CCB passará a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

"N. Garantias: Em garantia ao integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval, conforme previsto nesta CCB; (ii) alienação fiduciária de direitos de participação de emissão de determinadas Subsidiárias da Emitente; (iii) cessão fiduciária de (iii.a) direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes (conforme identificados no Contrato de Garantia, abaixo definido), exceto a Emitente e a PDG 67, decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal, lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos aos respectivos titulares dos direitos de participação alienados

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

fiduciariamente, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Correntes (conforme definido no Contrato de Garantia), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (iii.b) direitos creditórios de titularidade da Emitente e/ou da PDG 67 decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal, lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos à Emitente e/ou à PDG 67 em razão de sua participação nas respectivas SPEs PDG, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Garantia), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (iii.c) todos e quaisquer direitos que ao Emitente e/ou a PDG 67 detenha ou venha a deter contra o Agente de Registro e Pagamento, na qualidade de banco custodiante, em razão da titularidade das Contas Cedidas, incluindo todos e quaisquer depósitos, aplicações, ativos financeiros, certificados, rendimentos, juros, remunerações, prêmios, compensações e/ou outros direitos atrelados; e (iii.d) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes decorrentes do adiantamento para futuro aumento de capital, contratos de mútuo, empréstimos e quaisquer outros montantes, presentes e futuros devidos e pagáveis pelas SPEs PDG (conforme definido no Contrato de Garantia) aos Fiduciantes, inclusive o direito sobre qualquer montante devido a título de principal, juros, encargos, encargos de mora, multas e indenizações; e (iv) promessa de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos que os Fiduciantes detêm ou venham a deter contra o Agente de Registro e Pagamento, na qualidade de banco custodiante, em razão da titularidade das Contas Correntes, incluindo todos e quaisquer depósitos, aplicações, ativos financeiros, certificados, rendimentos, juros, remunerações, prêmios, compensações e/ou outros direitos atrelados às Contas Correntes, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e Outras Avenças No. CSBRA20150300032 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação" ou o "Contrato de Garantia")."

B. Alteração na definição de Avalistas. Fica alterada, com efeitos a partir da presente data, a Cláusula 1.1 da CCB, de forma a incluir entre os Avalistas da CCB a PDG 67, ficando ajustado que a referida Cláusula 1.1 da CCB e a definição de "Avalistas" passarão a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

"1.1 Aval. (i) **CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 6º andar, sala 21, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.561/0001-55, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Condessa"); (ii) **GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 13º andar, sala Gold Yellow, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.312.770/0001-44, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Gold Yellow"); (iii) **GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 13º andar, sala Gold Red, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.027/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Gold Red"); (iv)

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA., sociedade com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, sala 03, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.380/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Piatã"); (v) **ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, 4º andar (parte), Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.970/0001-23, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("ATP"); (vi) **BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, sala 05, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.660.099/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Barão"); (vii) **API SPE03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Grã Nicco, 113, bloco 4, 5º andar (parte), CEP 81200-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.175/0001-73, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("API 03"); (viii) **AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 6º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.447/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Aroaba"); (ix) **MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 6º andar, sala 11 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.072/0001-14, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Marubo"); (x) **RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 4º andar, sala 6 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.916/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Ragusa"); (xi) **API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 13º e 14º andares, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.494/0001-49, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("API 09"); (xii) **API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 6º andar, sala API SPE 02, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.898/0001-15, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("API 02"); (xiii) **AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 4º, 5º, 6º e 15º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

presente título ("Agra"); (xiv) **GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("GoldInc"); (xv) **GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("GoldServ"); (xvi) **MINTAKA INCORPORADORA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, sala 04, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Mintaka"); (xvii) **AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agre"); e (xviii) **PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 67, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31, , neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("PDG 67" e, juntamente com Condessa, Gold Red, Gold Yellow, Piatã, ATP, Barão, API 03, Aroaba, Marubo, Ragusa, API 09, API 02, Agra, GoldInc, GoldServ, Mintaka e Agre, os "Avalistas"), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam garantia fidejussória, na forma de aval prestado nesta CCB, na qualidade de avalistas coobrigados, como principais pagadores, sendo solidariamente responsáveis entre si e com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas ("Aval"). Sem prejuízo da garantia fidejussória constituída por meio do Aval, os Avalistas, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, assinam esta CCB também na qualidade de devedores solidários, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, e principais pagadores, renunciando expressamente a qualquer benefício concedido por lei, incluindo, sem limitação, aqueles previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil. Não obstante qualquer endosso, cessão e/ou transferência desta CCB ou dos direitos creditórios dela decorrentes, o aval ora constituído por meio desta CCB permanecerá válido e eficaz desde a Data de Emissão desta CCB até que o Credor receba da Emitente ou de qualquer Terceiro Garantidor todas as importâncias que lhe forem devidas, consentindo, desde já, os Avalistas com todos e quaisquer endossos, cessões e/ou transferências da presente. Os avalistas, reconhecem que possuem interesse econômico no resultado dessa operação, beneficiando-se direta e indiretamente da mesma, e que, portanto, não são terceiros alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pelos Avalistas e Emitente no âmbito da emissão."

[Handwritten signatures and initials]

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

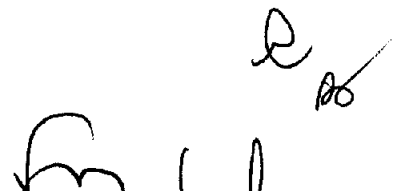
B. Adesão da PDG 67. A PDG 67 comparece ao presente Aditamento para, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, (i) ratificar sua condição de avalista coobrigada, e principal pagadora, de todas as obrigações assumidas pela Emitente na CCB, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil e da CCB, em especial, mas sem limitação, de suas Cláusulas 1.1 (conforme alterada por este Aditamento) e 1.2, bem como (ii) declarar conhecer e entender todos os termos e condições da CCB, nesta data e por este Aditamento ratificando, com relação a si, todas as obrigações, declarações, garantias, renúncias e autorizações assumidas ou prestadas pelos demais Avalistas na CCB, em especial, mas sem limitação, aquelas constantes das Cláusulas 1, 2, 5, 8, 12, 14, 19, 20, 21 e 25 da CCB.

C. Amortização Antecipada Mandatória. A Emitente obriga-se a, em caráter irrevogável e irretroatável, em cada Data de Pagamento da CCB, utilizar todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação) para o pagamento da parcela de Principal e dos Juros Remuneratórios e demais valores devidos nos termos da CCB, vencidos e não pagos, observada a ordem de pagamento da Cláusula 2, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo remanescente de Principal da CCB, sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos) e, conseqüentemente, amortizar os CRI em até 3 (três) dias úteis após o pagamento da CCB ("Amortização Antecipada Mandatória"), ficando ajustado que serão incluídas as Cláusulas 2.2 e 2.2.1 na CCB, que passarão a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

"2.2 Todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação) deverá ser utilizado no pagamento da parcela do Principal e dos Juros Remuneratórios da CCB na respectiva Data de Pagamento, bem como de todos os demais valores devidos e não pagos nos termos desta CCB, observada a ordem de pagamento da Cláusula 2 acima, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo remanescente de Principal da CCB, sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos) e, conseqüentemente, amortizar os CRI em até 3 (três) dias úteis após o pagamento da CCB ("Amortização Antecipada Mandatória"), sob pena de declaração do vencimento antecipado da CCB, nos termos da Cláusula 9(a) desta CCB.

2.2.1 A Amortização Antecipada Mandatória não ensejará o direito ao Prêmio pela Liquidação Antecipada estabelecido na Cláusula 5 abaixo."

D. Novação. As alterações à CCB pactuadas no presente instrumento não implicam novação, expressa ou tácita, tampouco renúncia pela Securitizadora, pelo Agente de Registro e Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB e/ou no Contrato de Garantia, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento, em especial os requisitos essenciais da CCB, os quais, conforme o previsto no artigo 29 da Lei 10.931/04, conforme alterada, são ora transcritos neste Aditamento:



VIA NÃO NEGOCIÁVEL

"CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO IMOBILIÁRIA No. CSBRA20150300031

1. Promessa de Pagamento. PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 105, 11.º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001.89, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente título ("Emitente"), em caráter Irrevogável e irretratável, promete pagar, nos termos da Cédula de Crédito Bancário Imobiliária nº CSBRA20150300031, na praça da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao Credor ou à sua ordem, a importância total de R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), acrescida dos Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos, multas, tributos, despesas e Outros Encargos (conforme definidos na CCB), em moeda corrente nacional.
2. Local, Forma de Pagamento e Ordem dos Pagamentos. Os valores devidos nos termos desta CCB deverão ser pagos em cada Data de Pagamento na sede do Agente de Registro e Pagamento, ou no local que for por este determinado mediante aviso prévio enviado por escrito até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, ou mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis, pelos meios autorizados pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente bancária indicada pelo Agente de Registro e Pagamento, e serão empregados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento das despesas incorridas para a cobrança e/ou recuperação de eventuais créditos em atraso, incluindo despesas com a excussão de garantias; (ii) segundo, para pagamento de juros moratórios, multa e demais Encargos de Mora; (iii) terceiro, para o pagamento de Juros Remuneratórios; (iv) quarto, para pagamento do Prêmio pela Liquidação Antecipada, se aplicável; (v) quinto, para pagamento do Principal vencido; (vi) sexto, para pagamento do Principal vincendo, se aplicável; e (vii) sétimo, para o pagamento dos demais encargos devidos nos termos desta CCB, se aplicáveis."
- E. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.
- F. Todos os termos não definidos no presente Aditamento terão as definições a eles atribuídas na CCB.
- G. As declarações e garantias prestadas ao longo da CCB e do Contrato de Garantia permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas pela Emitente e pelos Avalistas (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
- H. Os Avalistas, o Agente de Registro e Pagamento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias comparecem ao presente Aditamento para anuir com todos os seus termos e condições. Os Avalistas declaram expressamente que, não obstante o presente Aditamento, o aval prestado originalmente na CCB permanece plenamente válido e em vigor até o pagamento integral das obrigações assumidas pela Emitente no Financiamento Imobiliário.
- I. A Emitente e os Avalistas reconhecem que a CCB, conforme alterada por este Aditamento, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.931.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

- J. Fica ratificada a eleição do foro da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas da CCB, conforme alterada por este Aditamento, ou para execução da CCB, podendo o Credor, no entanto, optar pelo foro de domicílio da Emitente.
- K. O presente Aditamento será assinado em 1 (uma) via negociável e anexado à via negociável da CCB.

São Paulo, 2 de dezembro de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas nas páginas que seguem.]

Pro

FW

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

[Página de assinaturas do Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário No. No. CSBRA20150300031 (Aditamento No. CSBRA20151100017) - 1 de 3]

Emitente:

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Avalistas:

CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.

GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.

ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.

BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA.

API SPE03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

P

py

50 1.1

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

[Página de assinaturas do Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário No. No. CSBRA20150300031 (Aditamento No. CSBRA20151100017) – 2 de 3]

Avalistas:

AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**API SPE 09 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**API SPE 02 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA.

MINTAKA INCORPORADORA LTDA.

AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

[Página de assinaturas do Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário No. No. CSBRA20150300031 (Aditamento No. CSBRA20151100017) - 3 de 3]

Agente de Registro e Pagamento:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Credor:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Agente Fiduciário:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente de Garantias:



OLIVEIRA TRUST SERVICE S.A.

ANEXO B

Cópia do Aditamento à CCI

2 10
M W

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, SOB A FORMA ESCRITURAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças" ("Aditamento"), as partes:

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700 – 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissor");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"); e

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de, seu estatuto social ("Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 ("Devedora") emitiu em favor do Emissor a Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA2015300031 (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB"), por meio da qual obteve financiamento no valor total de principal de R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais) ("Financiamento Imobiliário"), nos termos da CCB, com o objetivo de viabilizar a construção de empreendimentos imobiliários em certos imóveis descritos e caracterizados no Anexo II à CCB (os "Empreendimentos");

CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CCB, foram constituídas determinadas garantias, nos termos da CCB e do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Participação e Outras Avenças No. CSBRA20150300032, firmado em 19 de março de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, o Emissor emitiu uma Cédula de Crédito Imobiliário, representativa da integralidade dos direitos de crédito decorrentes da CCB, nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, firmado entre o Emissor e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão de CCI"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

CONSIDERANDO QUE, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, firmado em 19 de março de 2015 entre o Emissor e a Securitizadora (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão"), a CCI e, conseqüentemente, todos os direitos decorrentes da CCB foram cedidos à Securitizadora;

CONSIDERANDO QUE, em 19 de março de 2015, a Instituição Custodiante na qualidade de Agente Fiduciário e a Securitizadora firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), para formalizar a securitização de determinados Créditos Imobiliários lá especificados, detidos contra a Devedora, e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, que têm como lastro os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRI ("AGT"), de modo que foi aprovada pelos Titulares de CRI presentes a formalização da cessão de parte dos Direitos de Participação Subsidiárias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) pelas Fiduciantes para a PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 67, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31 ("PDG 67") bem como a prestação de aval pela PDG 67 junto à CCB, sociedade diretamente controlada pela Devedora (a "Reorganização Societária"), e, em contrapartida à aceitação de tais alterações, a Devedora obrigou-se a utilizar todo e qualquer recurso disponível nas SPEs PDG para o pagamento da parcela de principal e dos juros remuneratórios da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) vencidos e não pagos, e, eventual saldo remanescente após referido pagamento, no pagamento do saldo remanescente de principal da CCB, sendo certo que referidos recursos serão aplicados na amortização adicional da CCB (e, conseqüentemente, dos CRI) de forma crescente (i.e., na ordem dos vencimentos), com a conseqüente celebração do Termo de Aditamento No. 1 à Cédula de Crédito Bancário Imobiliária No. CSBRA20150300031 (Aditamento No. CSBRA20151100017) ("Aditamento à CCB") e demais documentos da emissão;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de CCI para refletir as alterações aprovadas em AGT, observados os termos e condições adiante estabelecidos.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão de CCI. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. ADITAMENTO


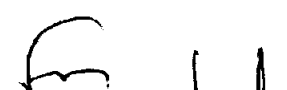
2.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão de CCI, para (A) alterar as definições de (i) "Fiduciantes", de modo a incluir a PDG 67, ficando ajustado que a referida definição de "Fiduciantes" na Cláusula 1.1 da passará a vigorar, a partir da data da efetiva transferência dos Direitos de Participação Subsidiárias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) para a PDG 67; e (ii) "Alienação Fiduciária de Direitos de Participação" de forma a refletir as alterações realizadas no Aditamento à CCB; e (B) incluir as definições de "PDG 67" e "Contas Cedidas" com a redação abaixo:

<i>"Alienação Fiduciária de Direitos de Participação"</i>	<i>Alienação fiduciária, em favor do Emissor, e após a cessão dos Créditos Imobiliários, em favor da Securitizadora, de direitos de participação de emissão das SPEs PDG, e cessão fiduciária (i) de direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes (exceto a Devedora e a PDG 67) decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal,</i>
---	--

	<p>lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos aos Fiduciantes em razão da sua participação nas respectivas SPEs PDG, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Correntes, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (ii) de direitos creditórios de titularidade da Devedora e/ou da PDG 67 decorrentes do fluxo de dividendos declarado ou distribuído em cada exercício fiscal, lucros, rendimentos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, remuneração, compensação, créditos e/ou montantes atrelados a tais direitos de participação que venham a ser devidos, declarados, pagos ou distribuídos à Devedora e/ou à PDG 67 em razão da sua participação nas respectivas SPEs PDG, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos nas Contas Cedidas, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; (iii) de todos e quaisquer direitos que a Devedora e/ou a PDG 67 detenha ou venha a deter contra o Emissor, na qualidade de banco custodiante, em razão da titularidade das Contas Cedidas, incluindo todos e quaisquer depósitos, aplicações, ativos financeiros, certificados, rendimentos, juros, remunerações, prêmios, compensações e/ou outros direitos atrelados às Contas Cedidas; e (iv) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade dos Fiduciantes decorrentes do adiantamento para futuro aumento de capital, contratos de mútuo, empréstimos e quaisquer outros montantes, presentes e futuros devidos e pagáveis pelas SPEs PDG aos Fiduciantes, inclusive o direito sobre qualquer montante devido a título de principal, juros, encargos, encargos de mora, multas e indenizações, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária.</p>
<p>(...)</p>	

R *Ø*
F *(* *)*

<u>"Contas Cedidas"</u>	<i>Contas correntes nº 5571922 e 139887, Agência nº 0001, de titularidade da Devedora e da PDG 67, respectivamente, mantidas junto ao Banco Custodiante, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária.</i>
(...)	
<u>"Fiduciantes"</u>	<i>(i) Devedora, (ii) Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 4º, 5º, 6º e 15º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10; (iii) Goldfarb Incorporações e Construções S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86, (iv) Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53; (v) Mintaka Incorporadora Ltda., sociedade com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, sala 04, Pituba, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07; (vi) Agra Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14 e (vii) PDG SPE 67.</i>
(...)	
<u>"PDG 67"</u>	<i>PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, sala PDG SPE 67, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31.</i>

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Aditamento será custodiado pela Instituição Custodiante.

3.2. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.3. As alterações à Escritura de Emissão de CCI, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão de CCI não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.4. Para fins de execução dos Créditos Imobiliários, a CCI, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro e do artigo 20 da Lei nº 10.931, é título executivo extrajudicial.

3.5. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 2 de dezembro de 2015.

Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças celebrado em 2 de dezembro de 2015

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Handwritten signature and initials

Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças celebrada em 2 de dezembro de 2015

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____

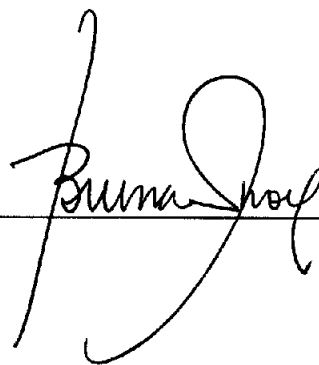
Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Siqueira", written over a horizontal line.Handwritten initials or a mark in black ink at the bottom right corner of the page.

Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças celebrada em 2 de dezembro de 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.,

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

ANEXO C

Declaração da Instituição Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Custodiante ("Instituição Custodiante"), nomeada nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", da Série "PDG2015", Número 001 ("CCI"), firmado em 19 de março de 2015 com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700 - 10º, 12º, 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para os fins legais, em especial do disposto no §4º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, que (i) procedeu à custódia da Escritura de Emissão de CCI, conforme alterada em 2 de dezembro de 2015, sobre a qual a Securitizadora instituiu o REGIME FIDUCIÁRIO, conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 19 de março de 2015, e (ii) efetuou o registro do Primeiro Aditamento do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 2 de dezembro de 2015.

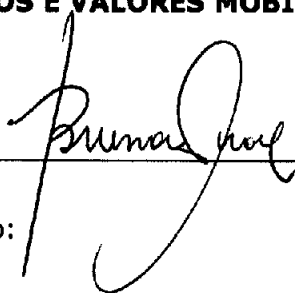
São Paulo, 2 de dezembro de 2015.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2.  _____

Por:

Cargo:

